



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 117/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Jamari, desmembrado dos municípios de Porto Velho e Ariquemes".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o município de Jamari,  
desmembrado dos municípios  
de Porto Velho e Ariquemes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Jamari, com sede na Vila Itapuã D'Oeste, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Jamari, desmembrado da área territorial dos municípios de Porto Velho e Ariquemes.

Art. 2º - O município de Jamari, tem seus limites assim definidos: partindo do rio Jamari, na foz do Igarapé Japim, pelo qual sobe ao paralelo 9º00'00"; por este paralelo segue até o Igarapé Verde; desce por este até o Igarapé da Soeira ou Jenipapo; desce por este até o rio Jacundã; desce por este rio até o rio Preto; sobe o rio Preto até o Igarapé da Onça; sobe por este até o Igarapé da Serra; sobe por este até suas nascentes; por uma linha reta segue até o cruzamento da BR-364 com o rio Preto do Crespo; pela BR-364, em direção a Porto Velho, à atual entrada da Mineração Cachoeirinha; daí por uma linha reta que vai à foz do Igarapé Ambição, no rio Candeias, até alcançar o braço direito do rio Preto do Candeias, por onde desce até o Igarapé Colina; sobe por este até suas nascentes; por uma reta até as nascentes do Igarapé São Marcos; desce por este até o rio Jamari, pelo qual desce até o Igarapé Japim, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1991.